



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARRA DO GUARITA - RS**



**REGIMENTO INTERNO**

**TEXTO REFORMULADO:  
PROMULGADO EM: 24/09/2012**

**VEREADORES:**

Altair José de Vargas – PMDB – Presidente

Anildo Alievi – PMDB

Elvidio Brietzke – PMDB

Gelci Luiz Paschoali – PMDB

Josimar Paschoali – PMDB

João Milton Vargas – PMDB

Ivo Campagnolo Antunes – PMDB – Vice-Presidente

Rosani Margarete Cocenski Preuss – PSDB – Secretária

Pedro Aluizio Weth – PT

**FUNCIONÁRIOS LEGISLATIVOS:**

Cleonice da Silva – Secretária Executiva

Larissa Sgarabotto – Assessor Legislativo

Giuster Marcelo Vogt – Assessor Jurídico

**Comissão de Revisão:**

Ivo Campagnolo Antunes – PMDB

Josimar Paschoali – PMDB

Rosani Margarete Cocenski Preuss – PSDB

**DATA PROMULGAÇÃO:**

24 de setembro de 2012.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA**  
**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VERADORES**

**ÍNDICE**

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL .....	04
CAPITULO I – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA.....	04
CAPITULO II – DA SEDE DA CÂMARA.....	05
CAPITULO III – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA.....	05
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL .....	06
CAPITULO I – DA MESA DA CÂMARA .....	06
SEÇÃO I – DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES .....	06
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA MESA .....	09
SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA .....	10
CAPITULO II – DO PLENÁRIO .....	15
CAPITULO III – DAS COMISSÕES .....	17
SEÇÃO I – DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES .....	17
SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES.....	20
SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES .....	22
SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES .....	25
TÍTULO III – DOS VEREADORES .....	27
CAPITULO I – DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA .....	27
CAPITULO II – DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E AS VAGAS .....	29
CAPITULO III – DA LIDERANÇA PARLAMENTAR.....	30
CAPITULO IV – DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS.....	30
CAPITULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS .....	31
TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO .....	32
CAPITULO I – DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA.....	32
CAPITULO II – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE .....	33
CAPITULO III – DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO .....	36
CAPITULO IV – DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES .....	38
TÍTULO V – DAS SESSÕES DA CÂMARA.....	41

CAPITULO I – DAS SESSÕES EM GERAL .....	41
CAPITULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS .....	44
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS .....	48
CAPITULO IV – DAS SESSÕES SOLENES .....	48
TÍTULO VI – DAS DISCUSSÕES E DAS LIBERAÇÕES.....	49
CAPITULO I – DAS DISCUSSÕES .....	49
CAPITULO II – DA DISCIPLINA DOS DEBATES .....	51
CAPITULO III – DAS DELIBERAÇÕES .....	54
CAPITULO IV – DA CONCESSÃO DE PALAVRAS AOS CIDADÃOS EM SEÇÕES E COMISSÕES .....	57
TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE .....	58
CAPITULO I – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL .....	58
SEÇÃO I – DO ORÇAMENTO .....	58
SEÇÃO II – DAS CODIFICAÇÕES .....	59
CAPITULO II – DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.....	60
SEÇÃO I – DO JULGAMENTO DAS CONTAS .....	60
SEÇÃO II – DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO .....	61
SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS .....	61
SEÇÃO IV – DO PROCESSO DESTITUTÓRIO .....	62
TITULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL .....	63
CAPITULO I – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES.....	63
CAPITULO II – DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA .....	64
TITULO IX – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA.....	65
TITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	66

**PROPOSTA DE REVISÃO E EMENDA DO REGIMENTO INTERNO  
Nº 01/2012.**

**REGIMENTO INTERNO  
TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art.1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores que tem funções Legislativas, de fiscalização financeira e de controle do Poder Executivo e de julgamentos político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art.2º - As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções Legislativas sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como apreciação de medidas provisórias.

Art.3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (ou do conselho ou Tribunal de Contas do município).

Art.4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativas, com as tomadas de medidas que se fizeram necessárias.

Art.5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos forem indicados como responsáveis por infrações político-administrativas previstas em Lei.

Art.6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

## **CAPITULO II DA SEDE DA CÂMARA**

Art.7º - A Câmara Municipal tem sua sede própria situada no município de Barra do Guarita.

Art.8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderá ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideologia ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art.9º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reunião da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

## **CAPITULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art.10 – A câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão especial, às 7:00 horas do dia previsto em Lei Orgânica, como do início previsto da legislatura, quando será presidida pelo Vereador que mais recentemente exercia o cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes.

Parágrafo único – A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se na Sessão prevista não houver o comparecimento de pelo menos três Vereadores e, se essa situação persistir até o último dia do prazo que se refere o artigo 13, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art.11 – Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que este se refere no art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador secretário, “ad hoc”, indicado por aquele, após todos haverem manifestado compromisso que será lido pelo Presidente, e que consistirá da seguinte fórmula: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR

PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

Art.12 – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário “ad hoc” fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “ASSIM PROMETO”.

Art.13 – O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no artigo 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente, utilizando a fórmula do art. 11.

Art.14 – Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, ficando ambas à disposição e ao conhecimento público.

Art.15 – Cumprido o disposto no artigo 14, o Presidente provisório facultará a palavra por cinco minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada, e a quaisquer autoridades presentes que desejarem se manifestar.

Art.16 – Surgir-se-á as orações à eleição da Mesa, em conformidade com o artigo 21, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art.17 – O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no artigo 13, não mais poderá fazê-lo e lhe será aplicado o disposto no artigo 92.

Art.18 – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o artigo 13.

**TITULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPITULO I**  
**DA MESA DA CÂMARA**  
**SEÇÃO I**  
**DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES**

Art.19 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Secretário, com mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente a estes períodos.

Parágrafo Único – Haverá um suplente de Secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo serviço.

Art.20 – Findo os mandados dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para o ano seguinte da legislatura.

Art.21 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição e posse para renovação da Mesa, realizar-se-á obrigatoriamente na primeira sessão ordinária do mês de fevereiro.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da mesa e utilizando-se para a votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art.22 – Para as eleições para que se refere o caput do artigo 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente, para as eleições a que se refere o parágrafo 2º do art. 21, podendo ser reeleitos por mais um ano.

Art.23 – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-la de outro modo.

Art.24 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do artigo 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as



prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto no Art. 91 e 93 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art.25 – Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate, e se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art.26 – Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art.27 – Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Parágrafo único – Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente (ver art. 19, parágrafo único).

Art.28 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular, com aceitação do Plenário.

IV – For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art.29 - A renúncia pelo Vereador, ao cargo que ocupa na Mesa, será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.

Art.30 – A destituição de um membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador (ver artigo 235 e parágrafos).

Art.31 – Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos artigos 21 a 24.

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA**

Art.32 – A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art.33 – Compete privativamente à Mesa da Câmara, em colegiado:

I – Propor, ao Plenário, projetos de resolução que criem, transforme e extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II – Propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III – Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 de outubro, após aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

V – Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI – Declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provação, de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos em Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII – Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesas pelo Executivo;

IX – Proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

X – Deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara;

XI - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII – Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XIII – Autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIV – Deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da Edilidade;

XV – Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver artigo 132).

Art.34 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art.35 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como ele pelo suplente.

Art.36 – Quando, antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência ou suplente de Secretário e, se também não haver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “ad hoc” adjunto.

Art.37 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade por sua especial relevância, demande intenso acompanhamento e fiscalização e ingerência do legislativo.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA.**

Art.38 - O Presidente da Câmara de Vereadores é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art.39 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – Representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita, e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – Fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – Apresentar ao plenário, até o dia vinte de cada mês, balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no anterior;

VIII – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

X – Designar comissões especiais, nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV – Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV – Credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI – Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVII – Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;

XVIII – Requisitar força, quanto necessária à preservação da regularidade e funcionamento da Câmara;

XIX – Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX – Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XXI – Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXII – Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver art. 30 e 63);

XXIII – Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (ver art. 59);

XXIV – Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no artigo 37 deste Regimento;

XXV – Dirigir as atividades legislativas da Câmara em Geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar Sessões Extraordinárias da Câmara e continuar aos Vereadores as convocações partidárias do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) Abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;

d) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão;

e) Cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, quando for o caso, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) Resolver as questões de ordem;

h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competências do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador (ver artigo 239, inciso II);

i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de vereador;

k) Encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc” nos casos previstos neste Regimento Interno.

XXVI – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa não aprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer com que haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) Proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

XXVII – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou de ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro, quando a contabilidade da Câmara for desatrelada à da Prefeitura.

XXVIII – Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXIX – Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXX – Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinado os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuição dos servidores do legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinação a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão.

XXXI – Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

XXXII – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

XXXIII – Dar provimento ao recurso de que trata o artigo 55, inciso VII deste Regimento.

Art.40 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art.41 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art.42 – O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quorum” de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciado ou denunciante.

Art.43 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – Promulgar e fazer publicar as leis, obrigatoriamente, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 44 – Compete ao Secretário:

I – Organizar o expediente e a ordem do dia;

II – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa, assinando-os juntamente com o Presidente;

IV – Gerar a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

V – Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

## **CAPITULO II DO PLENÁRIO**

Art.45 - O plenário é órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - “Quorum” é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art.46 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:



I – Elaborar as leis Municipais sobre matérias de competência do Município;

II – Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – Autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender à subvenções e auxílios financeiros;

b) Operações de crédito;

c) Aquisição onerosa de bens e imóveis;

d) Alienação e oneração real de bens e imóveis municipais;

e) Concessão e permissão de serviço público;

f) Concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) Participação em consórcios intermunicipais;

h) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

IV – Expedir decretos legislativos, quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Perda do mandato de Vereador;

b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) Concessão de Licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;

d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a dez dias;

e) Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

g) Regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;

h) Delegação ao Prefeito para elaboração legislativa.

V – Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) Alteração do Regimento Interno;

b) Destituição de membros da Mesa;

c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;

d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos em Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

e) Constituição e comissões especiais;

f) Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.

VI – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos quando dela careça;

VII – Processar e julgar o vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – Convocar auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário, sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver os artigos 228 e 234);

IX – Eleger a Mesa e as Comissões Parlamentares e destituir os seus membros, na forma e nos casos previstos neste Regimento;

X – Dispor sobre a realização de Sessões sigilosas, nos casos concretos;

XI – Autorizar a tramitação por rádio ou televisão ou filmagem e a gravação de Sessões da Câmara.

XII – Propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

**CAPITULO III**  
**DAS COMISSÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES.**

Art.47 – As Comissões são órgãos técnicos, compostos de três Vereadores, com a finalidade de examinar a matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou, ainda, de investigar fatos determinados, de interesse da Administração.

Art.48 – As Comissões da câmara são permanentes e especiais.

Art.49 – Às Comissões Permanentes são as seguintes:

I – De legislação, justiça e redação final;

II – De finanças e orçamento;

III – De obras e serviços públicos;

IV – De educação, saúde e assistência;

Art.50 – As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada nas resoluções que as constituir, as quais indicarão, também, o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art.51 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art.52 – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela câmara mediante requerimento de 1/3 (dois terços) dos membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores (N.R.).

Art.53 – A Câmara constituirá Comissão Especial processante, a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.54 – Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da câmara.

Art.55 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – Discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II – Discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, executados os projetos:

a) De Lei Complementar

b) De código;

c) De iniciativa popular;

d) De comissão;

e) Relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação consoante do § 1º do artigo 68 da Constituição Federal;

f) Que tenham recebido pareceres divergentes;

g) Em regime de urgência especial e simples.

III – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

V – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – Acompanhar, junto à Prefeitura Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de três sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o Art. 58, parágrafo segundo, inciso primeiro da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/9 (um nono), pelo menos, dos membros da casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do plenário;

§ 2º - Durante a fluência do prazo recurso o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso;

§ 3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou improvido este, a matéria será enviada a redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 4º - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o Projeto de Lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de quarenta e oito horas.

Art.56 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projeto que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o seu pronunciamento e duração.

Art.57 – As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico cultural, dentro e fora do território do Município.

## **SEÇÃO II**

### **DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

Art.58 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão seguinte a da eleição da Mesa, por um período de um ano, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador de partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão ou, finalmente, o Vereador mais votado nas últimas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no artigo 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-lo de outra forma adequadamente.

Art.59 – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por, pelo menos, 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no artigo 50.

Art.60 – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art.61 – O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único – Para o efeito no disposto deste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 29.

Art.62 – Os membros da Comissão Permanente serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias, ou cinco intercaladas da mesma Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de três dias.

Art.63 – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Comissão Permanente e de Comissão de Inquérito.

Art.64 – As vagas nas Comissões, verificando por renúncia, por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador, por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §2º e 3º do artigo 58.

### **SEÇÃO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art.65 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e prefixar os dias e horários em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art.66 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensa pelo Presidente da Câmara.

Art.67 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente ao decurso da reunião ordinária da Comissão.

Art.68 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art.69 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II – Presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Receber matérias destinadas à Comissão e encaminhá-las ao Relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV – Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – Conceder visto de matéria por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.

VII – Avocar o expediente, para emissão de parecer em quarenta e oito horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art.70 – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em quarenta e oito horas, se não se resolver a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em sete dias.

Art.71 – É de quinze dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente (N.R.).

§ 1º – O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas a Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art.72 – Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição junto ao Prefeito, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram às proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado, por tantos dias quantos restarem para seu esgotamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive instituição oficial ou não oficial.

Art.73 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o Relator, oporá, ao pé do pronunciamento daquele, a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.



§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerer seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art.74 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver o artigo 84), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art.75 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma dela emitirá o respectivo parecer separadamente, a comissão pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão a outra pelo respectivo Presidente.

Art.76 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos prazos a que se referem os artigos 71 e 72.

Art.77 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 69, inciso VII, o Presidente da Câmara designará relator “ad doc” para produzi-lo no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único – Escoado o prazo do relator “ad doc” sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o plenário se manifeste sobre a dispensa da Mesa.

Art.78 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara, por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do artigo 143, ou em regime de urgência simples, na forma do artigo 144 e seu parágrafo único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese de seu artigo 76 e de seu parágrafo único, quando se tratar de matérias dos artigos 84 e 85, na hipótese do inciso III, artigo 135.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente, em seguida, sorteará relator para proferi-la oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art.79 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestarem-se sobre os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o bom vernáculo ao texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrario deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – Criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III – Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – Participação em consórcios;
- V – Autorização de licença ao Prefeito ou Vereador;
- VI – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art.80 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:

I – Plano plurianual;

II – Diretrizes orçamentárias;

III – Proposta orçamentária;

IV – Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessam ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V – Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art.81 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referente a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais e particulares.

Parágrafo único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do artigo 79, §3º, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art.82 – Compete à Comissão Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, saneamento e assistência e previdência social geral.

Parágrafo único – A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I - Concessão de bolsas de estudo;

II – Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III – Implantação de centros comunitários sob auspício oficial.

Art.83 – As Comissões Permanentes, as quais tenham sido distribuídas determinadas matérias, reunir-se-ão juntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver

artigo 143) e sempre que decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do artigo 76 e do artigo 79, § 3º, inciso I.

Parágrafo Único – Nas hipóteses deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art.84 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se, para, em conjunto, observado o disposto no parágrafo Único do artigo 83.

Art.85 – À Comissão de Finanças e Orçamentos serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do município, para o devido parecer, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra comissão.

Parágrafo único – No caso deste artigo, aplicar-se-ão, se a Comissão não se manifestar no prazo, as disposições do § 1º do artigo 78.

Art.86 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a Sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

**TITULO III**  
**DOS VEREADORES**  
**CAPITULO I**  
**DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA**

Art.87 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 88 – É assegurado ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará o Presidente;

II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 89 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV – Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 29 e 61;

V – Comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI – Manter o decoro parlamentar;

VII – Não residir fora do município;

VIII – Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 90 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – Advertência em Plenário;

II – Cassação da palavra;

III – Determinação para retirar-se do Plenário;

IV – Suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

V – Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

## **CAPITULO II**

### **DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS.**

Art. 91 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I – Por moléstia devidamente comprovada;

II – Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior de 90 (noventa) dias por Sessão legislativa (N.R.);

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, em discussão, e ter preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo quorum de dois terços dos vereadores presentes, na hipótese do Inciso II.

§ 2º - Na hipótese do Inciso I a decisão será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerado como de licença fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art.92 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinto ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, na forma e nos casos previstos na legislação vigente;

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art.93 – A extinção do mandato se torna efetivo pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata.

Parágrafo único – A perda do mandato se torna efetiva a partir da publicação do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente.

Art.94 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art.95 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

### **CAPITULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

Art.96 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para que, em seu nome expressam em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art.97 – No início de cada Sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líderes e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados em cada bancada.

Art.98 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art.99 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

### **CAPITULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS**

Art.100 – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

## **CAPITULO V**

### **DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art.101 – As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do país, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecido no decreto legislativo e na resolução fixadora.

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a cinquenta por cento de seus subsídios.

§ 3º - A verba de representação do Vice-prefeito não poderá exceder a metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art.102 – A remuneração dos vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§1º - A verba de representação do Presidente da Câmara não poderá exceder a cinquenta por cento da remuneração dos Vereadores.

§ 2º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art.103 – A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art.104 – Poderá ser prevista a remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art.105 – A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.



Parágrafo único – No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art.106 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da Lei.

**TÍTULO IV**  
**DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA**

Art.107 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja seu sujeito.

Art.108 – São modalidades de proposição:

I – Os Projetos de Lei;

II – As Medidas Provisórias;

III – Os Projetos de Decretos Legislativos;

IV – Os Projetos de Resolução;

V – Os Projetos Substitutivos;

VI – As Emendas e Subemendas;

VII – Os Pareceres das Comissões Permanentes;

VIII – Os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX – As Indicações;

X – Os Requerimentos;

XI – Os Recursos;

XII – As Representações.

Art.109 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, observando-se a ortografia oficial e assinadas pelos autores.

Art.110 – Exceção feita as emendas e as subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art.111 – As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Art.112 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

## **CAPITULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

Art.113 – Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no artigo 46, inciso V.

Art.114 – As resoluções destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no artigo 46, inciso VI.

Art.115 - A iniciativa dos Projetos de Lei caberá a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art.116 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art.117 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa a alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra, denomina-se subemenda.

Art.118 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do artigo 78.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitarem a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 74, 141 e 220.

Art.119 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art.120 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art.121 – Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou de ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - A observância de disposição regimental;

V – A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda submetido à deliberação do Plenário;

VI – A requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara, sobre proposição em discussão;

VII- A justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – A retificação de ata.

IX – A verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação de Sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – Dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III – Destaque de matéria para votação;

IV – Votação a descoberto;

V – Encerramento de discussão (ver artigo 182);

VI – Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – Licença de Vereador;

III – Audiência de Comissão Permanente;

IV - Juntada de documento ao processo ou seu desentranhamento;

V – Inserção de documentos em ata;

VI – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII – Inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – Anexação de proposição com objeto idêntico;

X – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio a entidades públicas ou particulares;

XI – Constituição de Comissões Especiais;

XII– Convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.

Art.122 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art.123 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou do Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou à destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político administrativo.

### **CAPITULO III**

#### **DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

Art.124 – Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do artigo 108 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação de data e as numerará, fixando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art.125 – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próximos processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art.126 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia que se encontre incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou ainda quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas prazo de dez dias a partir da inserção da matéria de expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de vinte dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir das datas em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art.127 As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que se instruem e, a critério de seu autor, do rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quanto forem os acusados.

Art.128 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – Que vise a delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de Lei delegada;

II – Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV – Que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos artigos 109, 110, 111 e 112;

V – Quando a emenda ou a subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento.

VII – Quando a representação não se encontrar devidamente documentada, ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art.129 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu projeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria de projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art.130 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário:

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art.131 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberações em prazo certo.

Parágrafo único – O Vereador, autor da proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e nova tramitação.

Art.132 – Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 121 serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

#### **CAPITULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art.133 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo de três dias, observado o disposto neste capítulo.

Art.134 – Quando a proposição se consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às Comissões competentes para pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do artigo 126, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previstas;

§ 2º - No caso do Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora;

§ 3º - Os projetos ordinários elaborados pela Mesa ou pela Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que requerido pelo seu autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art.135 – As emendas a que se referem os § 1º e § 2º do artigo 126, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art.136 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do artigo 84.

Art.137 – Os pareceres das Comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art.138 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo Único – No caso de atender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art.139 - Os requerimentos a que se referem os §2º e §3º do artigo 121 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente da ordem do dia.

§ 1º – Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se referem o § 3º do artigo 121, com exceção daqueles dos incisos II, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente a que se refere seja objeto de deliberação em seguida.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere seja objeto de deliberação em seguida.

Art.140 – Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e esses



requerimentos estarão sujeitos à deliberação do plenário, admitindo-se, entanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art.141 – Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art.142 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou da Comissão, quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade ou, ainda, proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º – O Plenário somente concederá a urgência especial quando a preposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar em regime de urgência simples.

Art.143 – O regime de urgência simples será considerado pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento que exigir, por sua natureza, a pronta liberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – A proposta orçamentária, de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la;

II – Os Projetos de Lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – O veto, quando escoadas duas terças (2/3) partes do prazo para sua apreciação.

Art.144 – As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art.145 – Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível haver tramitação de qualquer proposição se já vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará nova tramitação, ouvida a Mesa.

**TÍTULO V**  
**DAS SESSÕES DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS SESSÕES EM GERAL**

Art.146 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso ao público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo de seus trabalhos através da imprensa oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I – Apresente-se convenientemente trajado,

II – Não porte arma;

III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V – Atenda as determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 147 – As sessões ordinárias serão semanais, realizadas as segundas-feiras, com duração de 4 (quatro) horas, das 19:00 horas até às 23:00 horas, com um intervalo de quinze minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la uma vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art.148 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º – Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do artigo 152 deste Regimento.

§ 2º – A duração e a prorrogação da sessão extraordinária regem-se pelos disposto no artigo 147 e seus parágrafos, no que couber.

Art.149 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art.150 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e, dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art.151 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único – Não se considerará como falta a ausência de Vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade, sem a concessão do Plenário.

Art.152 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art.153 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido a sessão, a maioria absoluta dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art.154 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º – À convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir a sessão, as autoridades publicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personagens que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art.155 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata com menção do objeto a quem se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por

deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será dirigida e submetida à aprovação, na própria sessão, com qualquer número de Vereadores, antes de seu encerramento.

## **CAPITULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art.156 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art.157 – À hora de início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores ou verificando o livro de presenças pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art.158 – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de noventa minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 minutos.

§ 2º - No expediente serão objetos de deliberação pareceres de matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o §2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art.159 – A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, quarenta e oito horas antes da sessão seguinte: ao iniciar-se esta, o Presidente colocará em discussão e, não sendo retificada ou impugnada será considerada aprovada, independente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário (N.R.).

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente da sessão a que a mesma se refira.

Art.160 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – Expedientes oriundos do Prefeito;
- II – Expedientes oriundos de diversos;
- III – Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art.161 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obdecer-se-á a seguinte ordem:

- I – Projetos de Lei;
- II – Medidas provisórias;
- III – Projetos de Decretos Legislativos;
- IV – Projetos de Resolução;
- V – Requerimentos;
- VI – Indicações;
- VII – Pareceres de Comissões;
- VIII – Recursos;
- IX – Outras medidas.

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no expediente serão oferecidos cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao Projeto de Lei Orçamentário, das Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Projeto de Codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art.162 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará ao Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicada, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - Quando o tempo restante do pequeno for inferior a cinco minutos, será incorporado ao grande expediente;

§ 2º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações e comentários, individualmente, jamais por tempo superior a cinco minutos, sobre a matéria apresentada para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário;

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo espaço máximo de quinze minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público;

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá fazê-lo no grande expediente mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente da nova inscrição, facultando-se-lhe desistir;

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte;

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art.163 – Finda a hora do expediente, por ter se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á a matéria constante na Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art.164 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Nas sessões em que devam ser apreciadas a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art.165 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – Matérias em regime de urgência especial;

II – Matérias em regime de urgência simples;

III – Medidas provisórias;

IV – Vetos;

V – Matérias em redação final;

VI – Matérias em discussão única;

VII- Matérias em segunda discussão;

VIII – Matérias em primeira discussão;

IX – Recursos;

X – Demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada em ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art.166 – O Secretário procederá a leitura do que houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art.167 – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que for possível, a ordem do dia seguinte, fazendo distribuir o resumo da mesma aos Vereadores e, se houver tempo em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal, aos que tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.



Art.168 – Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoais, ou se, quando ainda houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### **CAPITULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art.169 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de dois dias e afixação do edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – Sempre que possível a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação escrita somente aos ausentes da mesma.

Art.170 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 159 e seus parágrafos.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

### **CAPITULO IV DAS SESSÕES SOLENES**

Art.171 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º – Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença;

§ 2º – Não haverá tempo pré-determinado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder Partidário ou o Vereador por ele mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão com orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

**TITULO VI**  
**DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**  
**CAPITULO I**  
**DAS DISCUSSÕES**

Art.172 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão:

I – As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 138;

II – Os requerimentos a que se refere o §2º do artigo 121;

III – Os requerimentos a que se referem os incisos I a V do §3º do artigo 122.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II – Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – De requerimento repetitivo.

Art.173 – O prazo entre um e outro requerimento da mesma espécie, apresentado por um Vereador, prescreve no período de seis meses, a contar da data de sua apresentação na Câmara.

Parágrafo Único – O requerimento da mesma espécie de que trata o artigo anterior, é todo aquele que trata do mesmo assunto e que fora apresentado pelo mesmo Vereador ou outro Vereador.

Art.174 – A discussão da matéria constante na ordem do dia poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.175 – Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I – As que tenham sido colocada em regime de urgência especial;

II – As que se encontrem em regime de urgência simples;

III – Os projetos oriundos do Executivo com solicitação de prazos;

IV – A medida provisória;

V – O veto;

VI – Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VII – Os requerimentos sujeitos a debate.

Art.176 – Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 174.

Parágrafo Único – Os Projetos de Resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de quarenta e oito horas e a segunda discussão.

Art. 177 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do Projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em loco.

§ 1º – Por deliberação do Plenário, a requerimento do Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

§ 3º – Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art.178 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, sendo que em segunda e terceira discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art.179 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam de exame das Comissões Permanentes, às quais estejam afetas as matérias, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art.180 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art.181 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, a qual preferirá esta.

Art.182 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos.

At.183 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos dois vereadores favoráveis a proposição e dois contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

## **CAPITULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES**

Art.184 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – Falar de pé, exceto se tratar do Presidente e, quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II –Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “Excelência”.

Art.185 – O Vereador a que fora dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre a matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art.186 – O Vereador somente usará da palavra:

I – No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – Para apartear, na forma regimental;

IV – Para explicação pessoal;

V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art.187 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou apedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante à Câmara;

III – Para recepção de visitantes;

IV- Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – Para atender pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art.188 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – Ao autor da proposição em debate;

II – Ao relator do parecer em apreciação;

III – Ao autor da emenda;

IV - Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art.189 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;

II – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

III – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – O apartado permanecerá de pé quando aparteia e enquanto houve a resposta do apartado.

Art.190 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – Até 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – Até 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – Até 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação de redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – Até 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador, parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V- Até 20 (vinte) minutos, para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa (N.R.).

Parágrafo Único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

### **CAPITULO III DAS DELIBERAÇÕES**

Art.191 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único – Para efeito de “quorum” computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art.192 – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art.193 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art.194 – Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste em simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 195 – O processo simbólico será em geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação do resultado de votação.

§ 3º - O Presidente poderá, em caso de dúvida, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art.196 – A votação será nominal nos seguintes casos:

I – Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II – Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III – Julgamento das contas do município;

IV – Perda de mandato de Vereador;

V – Apreciação de veto e de medida provisória;

VI - Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da câmara.

Parágrafo único – Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será indicado no artigo 21, §4º.

Art.197 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art.198 – Antes de se iniciar a votação será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento de contas públicas, do processo cassatório ou de requerimento.



Art.199 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie, isoladamente, determinadas partes do texto de proposição, votando aquelas em destaque, para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do veto, do julgamento da contas do município, e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art.200 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou paragrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art.201 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art.202 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art.203 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art.204 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art.205 – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projetos de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo Único – Caberá à Mesa a redação final dos objetos de decreto legislativo e de resolução.

Art.206 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar, à requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou improbidade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art.207 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

#### **CAPITULO IV DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES.**

Art.208 – O cidadão que desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado devera fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art.209 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

Art.210 – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 5 (cinco) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art.211 – O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do legislativo, que deverá ser publicada com antecedência de quarenta e oito horas, no mínimo, antes do início das sessões.

Art.212 – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nela se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

**TITULO VII**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS**  
**PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**  
**CAPITULO I**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**  
**SEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO**

Art.213 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos dez dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único – No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do artigo 126.

Art.214 – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art.215 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver no artigo 190, inciso IV), sobre os projetos e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art.216 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de até 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela comissão ou advogado a esta pelo Presidente, se esgotando aquele prazo previsto no caput deste artigo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art.217 – Aplicar-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

## **SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES**

Art.218 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art.219 – Os Projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por copia aos vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Nos quinze dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto no artigo 67, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art.220 – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 177.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais quinze dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o Projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

**CAPITULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**  
**SEÇÃO I**  
**DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

Art.221 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terão até 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas (N.R.).

§ 1º - Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos por escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art.222 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento, sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art.223 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art.224 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a trinta minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria.

## **SEÇÃO II DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO**

Art.225 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena defesa.

Art.226 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art.227 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia a justiça eleitoral.

## **SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art.228 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art.229 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art.230 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art.231 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para as indagações que desejam formular, assegurada ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O secretário municipal poderá incumbir assessores, que o acompanharão na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O secretário municipal ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art.232 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando esgotado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art.233 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações a Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art.234 – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente convocado ou solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

#### **SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUTÓRIO**

Art.235 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuará a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de três dias,

sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três de cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§5º- Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**TITULO VIII**  
**DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**  
**CAPITULO I**  
**DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES**

Art.236 – As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art.237 – Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art.238 – Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.



Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art.239 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se á decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como pré-julgado.

Art.240 – Os precedentes a que se referem os artigos 236, 238 e 239, §2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

## **CAPITULO II**

### **DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA**

Art.241 – A secretaria da Câmara fará reproduzir este regimento, enviando cópias à biblioteca municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores, e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art.242 – Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art.243 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta:

I – De 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;

II – Da Mesa;

III – De uma das Comissões da Câmara.

## **TTULO IX**

### **DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**

Art.244 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar baixado pelo Presidente.

Art.245 – As determinações do Presidente à secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art.246 – A secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de dez dias.

Art.247 – A secretaria manterá arquivados os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I – Livro de atas das sessões;

II – Livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III – Livro de registro de Leis;

IV – Decretos legislativos;

V – Resoluções;

VI – Livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII – Livro de termo de posse de Servidores;

VIII – Livro de termos de exoneração de servidores;

IX – Livro de termos de contratos;

X – Livro de pacientes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo secretário da Mesa.

Art.248 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 249 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art.250 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art.251 – As despesas de pequeno porte, de pronto pagamento, definidas em Lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art.252 – A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art.253 – No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do município ficarão a disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

## **TITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.254 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art.255 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art.256 – Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art.257 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e improrrogáveis, contando-se o dia de seu começo e o de seu termino e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art.258 – A data de vigência deste Regimento, ficam prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental, revogados todos os precedentes, firmados sob o império do Regimento anterior.

Art.259 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o numero de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art.260 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DA BARRA DO GUARITA-RS, em 24 de setembro de 2012.

Altair José de Vargas  
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se  
Em 24/09/2012.

Rosani Margarete Cocenski Preuss  
Secretária